



Número: **8064422-87.2024.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **16/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 4.908.236,98**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DA BAHIA LTDA (AUTOR)	
	GUSTAVO FERREIRA GOMES (ADVOGADO) SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO (ADVOGADO) ANTONIO LUIZ MILHAZES NETO (ADVOGADO)
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DA BAHIA LTDA (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
TERCEIROS INTERESSADOS (CREDORES) (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO SODRE HOLLAENDER (ADVOGADO) JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO) JOICE VALENCA SILVA (ADVOGADO) GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (PERITO DO JUÍZO)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44496 4160	16/05/2024 16:13	Petição Inicial	Petição Inicial

Ao Colendo Juízo de Direito da _____ Vara Empresarial da Comarca de Salvador/BA.

INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DA BAHIA LTDA. (IOBA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.168.357/0003-50, com sede na Avenida Fernandes da Cunha, n.º 115, Mares-Roma, CEP: 40.444-201, Salvador/BA (cópia da última alteração e consolidação de seu contrato social, **Doc. 02**), vem, por seus advogados constituídos nos termos do instrumento de mandato anexo (**Doc. 01**), todos com endereço profissional indicado no rodapé desta página, onde receberão as intimações e/ou notificações deste respeitável juízo de direito, requerer sua

Recuperação Judicial,

com fundamento nas disposições contidas no art. 47 e ss. da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falências), além dos fatos e dos fundamentos jurídicos adiante expostos.

A SOCIEDADE EMPRESÁRIA REQUERENTE

01. O **Requerente** é pessoa jurídica de direito privado que adota a forma de sociedade empresária limitada unipessoal, com atuação no mercado baiano há quase 13 (treze) anos, como se vê da cópia do contrato social originário devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia em 23/06/2011 e da Certidão Simplificada Digital expedida pelo mesmo órgão de registro de empresa e que ora são anexadas à presente exordial (**Doc. 03^I e II**). Sua atividade econômica principal sempre foi a prestação de serviços médicos ambulatoriais e cirúrgicos.

02. Ao longo de todo esse tempo de atuação no mercado, o ora **Requerente** sempre primou por uma prestação de serviços médicos de excelência, o que fez com que realizasse vultosos investimentos em aquisição de equipamentos e formação de mão de obra especializada. Na atualidade, o **Requerente** mantém 27 (vinte e sete) contratos de trabalho diretos, contribuindo para a geração de renda e a circulação de riquezas.

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mffadvocacia.adv.br
Site: www.mffadvocacia.adv.br



03. Como se vê da última alteração do contrato social que ora é anexada à presente exordial (**Doc. 02**), o **Requerente** tem um capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas elas de propriedade de ANDRÉ BORN MUNIZ, brasileiro, alagoano, casado, médico inscrito no CRM/AL sob o n.º 4168, identificado na SSP/AL sob o n.º 1.065.164 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 860.139.474-49, domiciliado em Salvador/BA.

Sociedade	Capital Social	Sócio
Instituto Oftalmológico da Bahia Ltda.	R\$ 30.000,00	André Born Muniz

04. O ora **Requerente** nunca foi declarado falido por sentença transitado em julgado, nem tampouco pleiteou em juízo recuperação judicial ou extrajudicial (certidão negativa anexa, **Doc. 04**), assim como ele e seu sócio administrador nunca foram condenados por crime falimentar (certidões negativas anexas, **Doc. 05^{I e II}**).

05. Como se vê, Excelência, todos os requisitos que a lei enuncia como indispensáveis para que haja legitimidade no pedido de recuperação judicial se fazem presentes, vez que (1º) o **Requerente** exerce suas atividades empresariais de forma regular e há mais de 02 (dois) anos (art. 48, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005); (2º) o **Requerente** nunca fora declarado falido por sentença judicial transitado em julgado (art. 48, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005); (3º) o **Requerente** nunca pediu e nem obteve anteriormente o benefício da recuperação judicial (art. 48, incisos II e III, da Lei n.º 11.101/2005); e (4º) o **Requerente** e seu único sócio administrador nunca foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei de Falências.

A SÍNTESE DOS FATOS

I – AS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (cumprimento da exigência contida no art. 51, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005)

06. É certo que múltiplos são os fatores que levam uma empresa a um estado de crise econômico-financeira, uma vez que o empreendedorismo é atividade de risco por natureza, existindo inúmeros fatores extrínsecos à atuação do empresário e que podem alterar o equilíbrio financeiro e a viabilidade econômica do negócio.

07. No caso que ora se apresenta à solução deste respeitável Juízo de Direito, faz-se indispensável entender que o **Requerente** fora constituído com a finalidade de atender pacientes oftalmológicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) que lhe são

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mffadvocacia.adv.br
Site: www.mffadvocacia.adv.br



encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, em cumprimento ao que fora ajustado em contratos firmados com o referido ente público, sendo o Contrato n.º 012/2019 o que atualmente está em vigor.

08. Durante todo o tempo em que prestou serviços ao Município de Salvador, o **Requerente** atendeu milhares de pacientes crônicos de glaucoma, realizando consultas e exames de diagnóstico, distribuindo tratamento medicamentoso (colírios) e fazendo cirurgias de catarata.

09. Ocorre que, em razão do reconhecimento da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, em março de 2020, os governos estaduais impuseram inúmeras medidas restritivas que visavam a contenção da propagação do vírus, dentre elas, a proibição de funcionamento de estabelecimentos que não explorassem atividades consideradas como essenciais.

10. Uma vez que o **Requerente** atendia, na maioria das vezes, pacientes eletivos, fez-se necessário paralisar suas atividades por vários meses. Tinha início, nessa ocasião, a situação de dificuldade econômico-financeira que somente se agravou desde então, uma vez que os tributos e as obrigações assumidas junto a fornecedores, apenas para exemplificar, deixaram de ser honrados no tempo e na forma ajustados.

11. Mesmo com a cessação das medidas de isolamento social que impediam o funcionamento do estabelecimento do **Requerente**, o que ocorreu após alguns meses, verificou-se que não houve um retorno à normalidade. Explica-se: os pacientes com diagnóstico de glaucoma são, em regra, idosos. E são os idosos quem, de maneira acertada, mais temiam voltar a circular normalmente em razão do perigo de contágio do vírus que, até então, tinha um alto índice de mortalidade.

12. O Ministério da Saúde até tentou promover estratégias para assegurar aos prestadores de serviços do SUS o recebimento dos valores integrais a que teriam direito, garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados¹. Não obstante isso, lastreado em parecer exarado por sua Procuradoria Geral (**Doc. 06**), o Município de Salvador negou esse direito ao **Requerente** sob o argumento de que não havia no contrato firmado entre as partes metas qualitativas e quantitativas.

¹ Lei n.º 13.992/2020, que suspendeu por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), foi posteriormente alterada pela Lei n.º 14.061/2020, pela Lei n.º 14.189/2021 e pela Lei n.º 14.400/2022.



13. Irresignado com essa negativa, o **Requerente** apresentou seus argumentos em ofício circunstanciado endereçado à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador (**Doc. 07**), nunca tendo obtido qualquer resposta.

14. Numa sequência de atos bastante prejudiciais ao **Requerente**, a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador decidiu, unilateralmente, alterar os quantitativos de procedimentos contratados no contrato primitivo. De nada adiantaram os argumentos apresentados pelo **Requerente** de que tais mudanças trariam prejuízos, principalmente, à população de Salvador. A mudança foi feita, reduzindo substancialmente o volume dos atendimentos até então realizados (ofício anexo, **Doc. 08**).

15. Somente esta alteração, de per si, foi capaz de provocar um prejuízo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no último exercício de 2023, o que acarretou reiterados atrasos no cumprimento de acordos trabalhistas e no pagamento de parcelamentos de impostos, levando o **Requerente** a ter diversos títulos protestados em cartório (**Doc. 09^{I a IV}**).

16. Some-se a toda essa sorte de problemas o fato de que têm sido frequentes os atrasos nos pagamentos devidos pela Secretaria de Saúde de Salvador, que também tem demorado para autorizar a execução dos procedimentos contratados.

17. Toda essa situação ora narrada certamente culminará na impossibilidade de que o **Requerente** possa ter certidões negativas de débito, o que fará com que não possa mais receber os valores que lhe são devidos pelo Município de Salvador, além de bloqueios em suas contas bancárias, impedindo-lhe de pagar as despesas a que está ordinariamente obrigado.

18. Essa situação traria incomensuráveis prejuízos não apenas ao **Requerente**, mas a um grande número de pacientes que hoje estão em tratamento de glaucoma, vez que ficariam desassistidos pela impossibilidade na continuidade da prestação de serviços de saúde que já se estende por mais de 10 (dez) anos.

19. Como se pode constatar, Excelência, o somatório dessas causas acima narradas tem contribuído de forma decisiva para o momentâneo desencaixe entre receitas e despesas da **Requerente**, razão pela qual se faz necessário socorrer-se da tutela estatal a fim de que seja possível a superação do estado de crise econômico-financeira.

II – A VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mffadvocacia.adv.br
Site: www.mffadvocacia.adv.br



20. Observa-se, de todo o contexto acima demonstrado, que o **Requerente**, embora se encontre em momentânea crise econômico-financeira decorrente das causas acima relatadas, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem que isso comprometa o seu regular funcionamento.

21. Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, evidenciam o potencial econômico-financeiro do **Requerente**, dentre os quais podem ser destacados: (i) o recebimento dos créditos pendentes que reforçariam o caixa da empresa e, conseqüentemente, o pagamento de grande parte de suas dívidas; (ii) o intuito do **Requerente** de empreender em novos segmentos da medicina privada, ampliando seu escopo de atividades para o atendimento de clientes particulares e de convênios de saúde; (iii) a solidez do **Requerente** no Estado da Bahia, demonstrado em mais uma década de bons serviços prestados; entre outras.

22. É de bom alvitre destacar que a Lei n.º 11.101/2005 encontra perfeita harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no País e que estão positivados no art. 170, *caput*, da Constituição Federal², que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social.

23. ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS, em importante lição sobre o tema que ora se discute, ressalta, *in verbis*:

[...]

Segundo o art. 47 da LRE, “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

O dispositivo deixa clara a sua finalidade: permitir a recuperação dos empresários individuais e das sociedades empresárias em crise, em reconhecimento à função social da empresa e em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Perceba-se, todavia, que a recuperação só deve ser facultada aos devedores que realmente se mostrarem em condições de se recuperar. A recuperação é medida, enfim, que se destina aos devedores viáveis. Se a situação de crise que acomete o devedor é de tal monta que se mostra insuperável, o caminho da recuperação lhe deve ser negado, não restando outra alternativa a não ser a decretação de sua falência.

[...] (*in Direito empresarial: volume único*. 10ª ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020)

² Art. 170 da CF. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]



24. Em razão desse quadro de momentânea crise em que se encontra o **Requerente**, com a necessidade premente de honrar os compromissos com os seus credores e sendo viável o negócio, a recuperação judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para as empresas, uma vez que viabiliza a manutenção dos seus ativos sociais (30 empregos diretos, recolhimento de tributos etc.) e condição de negociar uma forma de pagamento do seu passivo que permita adequar o caixa gerado pela atividade empresarial à capacidade de pagamento de suas obrigações.

25. O processamento do presente pedido e o cumprimento do respectivo plano de recuperação se mostram úteis e necessários para “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor*” de forma que seja possível manter a fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, o que inequivocamente promoverá a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

26. No específico caso do **Requerente**, Excelência, o deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial com a posterior aprovação do plano de reestruturação importará na preservação do ativo social gerado por sua atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas ao seu único sócio, mas, também e principalmente, a diversos outros atores do cenário econômico, tais como seus funcionários, pacientes, fornecedores, bancos, ao Estado etc.

27. Portanto, a solução da crise econômico-financeira pela qual hoje atravessa o **Requerente** passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.

III - OS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (cumprimento das exigências contidas no art. 51 da Lei n.º 11.101/2005)

28. O art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 enuncia o rol taxativo dos documentos que devem instruir o pedido de recuperação judicial, restando ao **Requerente** demonstrar, logo por ocasião de sua inicial, o cumprimento dessas formalidades. São necessários os seguintes documentos, *ipsis litteris*:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mffadvocacia.adv.br
Site: www.mffadvocacia.adv.br



II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

[...]

29. Em absoluta consonância com as exigências acima descritas, o **Requerente** acosta à presente petição inicial os seguintes documentos:

- i) Balanços patrimoniais, balancete do primeiro trimestre de 2024, demonstrações de resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mffadvocacia.adv.br
Site: www.mffadvocacia.adv.br



social referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, todos devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado da Bahia (**Docs. 10^{I a III} a 12^{I a III}**).

- ii) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**Doc. 13^{I e II}**).
- iii) Relação nominal completa de seus credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza do crédito, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (**Doc. 14**).
- iv) Relação completa de seus empregados, com a indicação de suas respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**Doc. 15**).
- v) Certidão de sua regularidade perante o Registro Público de Empresas (**Doc. 03^{II}**), e ato constitutivo atualizado em que consta a nomeação do atual administrador (**Doc. 02**).
- vi) Declaração particular firmada pelo sócio administrador de que não tem bens particulares que possa relacionar (**Doc. 16**).
- vii) Extratos atualizados de suas contas bancárias (**Doc. 17^{Ia v}**) e declaração particular firmada pelo sócio administrador de que inexistem aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, de titularidade do **Requerente** (**Doc. 18**).
- viii) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (**Doc. 09^{I a IV}**).
- ix) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**Doc. 19**), e declaração particular informando que não existem procedimentos arbitrais em face do devedor (**Doc. 20**).
- x) Relatório detalhado do passivo fiscal do devedor (**Doc. 21**).
- xi) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores (**Doc. 22**).

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mffadvocacia.adv.br
Site: www.mffadvocacia.adv.br



30. Por fim, o **Requerente** informa que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, se encontram à disposição deste respeitável Juízo e do administrador judicial a ser nomeado.

O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

31. O **Requerente** tem enfrentado dificuldades financeiras já há alguns anos, não estando conseguindo honrar com seus compromissos, como se vê de toda a documentação acostada à presente inicial. Sua receita, atualmente, sequer é suficiente para adimplir com suas obrigações de rotina, o que faz com que não tenha condições financeiras de pagar as custas, taxa judiciária, honorários advocatícios e demais despesas processuais sem prejuízo de sua sobrevivência e, indiretamente, a de seus funcionários, razão pela qual faz-se imperiosa a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

32. A concessão da assistência gratuita é direito individual fundamental previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal (CF)³, bem como está prevista na Lei n.º 1.060/50 e nos arts. 98 e ss. do Código de Processo Civil brasileiro. O art. 98 da citada norma processual estabelece que pessoa jurídica insuficiente de recursos financeiros para pagar despesas processuais tem direito ao benefício da justiça gratuita:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

33. Nesta mesma esteira de entendimento, os tribunais brasileiros há muito entendem que, havendo comprovação da impossibilidade da pessoa jurídica arcar com as custas processuais, deve ser concedido o benefício da assistência judiciária gratuita:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COTRIMAIO. POSSIBILIDADE. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. É POSSÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE ÀS PESSOAS JURÍDICAS, DESDE QUE COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AGRAVO

³ Art. 5º da CF/88. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;



DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJRS – Agravo de Instrumento Nº 70076586577, Décima Segunda Câmara Cível, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 07/03/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IPA. DEFERIMENTO. Inexiste óbice à concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/1950 à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, conforme redação da Súmula nº 481 do STJ e do art. 98 do NCPC, mostrando-se imprescindível, no entanto, a comprovação da impossibilidade de pagamento das custas e demais despesas processuais. Há sérios indicativos da precária situação financeira da parte postulante, conforme demonstração contábil. A documentação dos autos remete ao deferimento do benefício em tela, especialmente à pessoa jurídica que demonstra estar em situação de déficit financeiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70076847664, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 01/03/2018)

34. Ademais, com o intuito de preservar a uniformidade da interpretação da referida Lei Federal em todo o território brasileiro, o egrégio Superior Tribunal de Justiça editou súmula quanto à matéria ora discutida:

Súmula 481

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

35. Assim, considerando que o **Requerente** não possui meios suficientes de arcar com os custos judiciais sem que isso comprometa seu próprio sustento, conforme restou devidamente comprovado pelos documentos acostados, requer a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

OS PEDIDOS

36. Diante de todo o acima exposto, estando presentes todos os requisitos formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial, o **Requerente** pede a Vossa Excelência que:

- a) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, com fundamento no art. 82, *caput*, do CPC, nas disposições contidas na Lei n.º 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária), e principalmente, no art. 5º, inciso LXXIV, da CF;
- b) Seja deferido o processamento da presente recuperação judicial, nos termos definidos no art. 52, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005;

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mffadvocacia.adv.br
Site: www.mffadvocacia.adv.br



c) Seja nomeado administrador judicial para que assuma os encargos previstos no art. 22, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/05;

d) Seja determinada a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial (art. 52, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005);

e) Seja determinada a suspensão, no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra o devedor/**Requerente** até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º, ambos da Lei n.º 11.101/2005);

f) Seja proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do **Requerente**, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, na forma do que enuncia o art. 6º, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005;

g) Seja deferida autorização para que a **Requerente** venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

h) Seja ordenada a intimação eletrônica do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e da Procuradoria Geral do Município de Salvador/BA, para que tomem ciência da presente recuperação judicial;

i) Seja ordenada a expedição de competente edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado da Bahia contendo todas as informações previstas no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005;

j) Seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o **Requerente** apresentação em Juízo o seu respectivo Plano de Recuperação Judicial para sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação do **Requerente**, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

37. Protesta o **Requerente** pela apresentação ulterior de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição.

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mffadvocacia.adv.br
Site: www.mffadvocacia.adv.br



38. Os advogados que subscrevem esta petição declaram a autenticidade das cópias reprográficas dos documentos que a instruem, na forma do art. 365, IV, do CPC.

39. Na forma do que expressamente enuncia o art. 51, § 5º da Lei n.º 11.101/2005, dá à causa o valor de R\$ 4.908.236,98 (quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

Salvador/BA, 13 de maio de 2024.

SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS

OAB/AL 5.074



FERNANDO A. J. M. FALCÃO

OAB/AL 8.344

GUSTAVO FERREIRA GOMES

OAB/AL 5.865

ANTONIO LUIZ MILHAZES NETO

OAB/AL 20.630

Rua Ulisses Braga Júnior, n.º 435, Gruta de Lourdes, Cep: 57.052-495, Maceió/AL
Fones: (82) 3338-3496 4141-0657 – Fax: 3241-0369
E-mail: escritório@mfadvocacia.adv.br
Site: www.mfadvocacia.adv.br

